

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5 / 2025

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 542, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução nº 542, de 18 de junho de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijaci/MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis delegadas, ordinárias e complementares, decretos legislativos e resoluções, respeitando evidentemente a iniciativa de cada poder.

**Art. 5º.** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal tem sua sede própria localizada na Rua João Francisco Lopes, 234 – centro na cidade de Ijaci – Minas Gerais, onde devem ocorrer suas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as reuniões da Câmara e/ou sessões realizadas fora do recinto descrito no caput deste artigo, salvo se precedidas de Resolução aprovada por 2/3 dos Vereadores, exceto quanto às reuniões solenes, as quais poderão ser determinadas pelos Membros da Mesa.

**Art. 12.**

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, far-se-á na última reunião ordinária da sessão legislativa que anteceder o mandato imediatamente subsequente, dentro da legislatura em curso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do 1º (primeiro) dia da sessão legislativa seguinte.

**Art. 13.** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens, assinada eletronicamente ou com firma reconhecida em Cartório, a qual será anexada à ata de posse, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

**Art. 14.** O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, autorizada uma única vez a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

**Art. 15.** A posse dos vereadores obedecerá ao seguinte procedimento;

I – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 12.

II – O presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais vereadores, o seguinte compromisso:

**"Sob a proteção de Deus, "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a**

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

**Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município".**

**Art. 16.** Prestado o compromisso pelo Presidente, cada Vereador o confirmará declarando "**Assim o prometo**".

**Art. 17** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário..

**Art. 31.** Compete ao Presidente da Câmara:

*XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinar cheques nominativos, transferências eletrônicas e ordens de pagamentos juntamente com o tesoureiro nomeado;*

**Art. 34.** O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que for exigível o quorum de 2/3 (dois terços) – quórum qualificado, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, nas votações secretas e em outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Único.** O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 39.** .....

IV .....

c - Aquisição onerosa de bens imóveis.

**Art. 44.** .....

**§ 3º.** Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais e Agropecuária manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, meio ambiente, assistência social e previdência, obras públicas, urbanismo, agropecuária, educação, turismo, cultura e esporte, e demais serviços públicos, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal, bem assim os assuntos que envolvam a comunidade rural ou urbana.

**Art. 45** .....

IV – Comissão de Fiscalização de Serviços Municipais.

## Seção IV Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

**Art.73-A** A Câmara Municipal constituirá Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados por Portaria do Presidente da Câmara, para o mandato de um ano, permitida a recondução dos cargos, a critério da Presidência, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º Os líderes de cada partido indicam os vereadores que ocuparão as vagas, podendo indicar vereadores de outros partidos.

§ 2º Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador:

I – incurso em processo disciplinar por ato incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

**Art. 73-B** São competências da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, dentre outras:

I – zelar pela observância dos preceitos estabelecidos neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III – responder às consultas e informações da Mesa Diretora, de Comissões e de vereadores sobre matérias e tramitação de processos de sua competência;

IV – receber representações ou denúncias contra o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros;

V – praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Código;

VI – emitir parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

**Art. 73-C** Mediante Resolução, a Câmara Municipal instituirá Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador do Município de Ijaci.

**Art. 79.** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para investidura no cargo de Secretário Municipal junto ao Poder Executivo.

IV – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo único. Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

**Art. 82.** Além da hipótese de que trata o art. 81, considerar-se-á como renúncia do vereador:

I – que não prestar compromisso e tomar posse na forma e prazos estabelecidos neste Regimento;

II – suplente, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

**Art. 84.** Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível ou por ato doloso de improbidade administrativa;

VII – que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento;

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

IX – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa;

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a cada membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º. As normas do processo de cassação do Vereador obedecerão às normas fixadas no Art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, Lei Orgânica do Município de Ijaci e neste Regimento.

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

**Art. 84-A** .....

§ 1º A decisão de suspender o subsídio será tomada de ofício ou a requerimento da Mesa Diretora, que comunicará imediatamente ao vereador afastado.

§ 2º O vereador afastado terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado acerca da decisão, para apresentar recurso ao Plenário.

**Art. 85.** .....

§ 1º.....

II – afastamento temporário.

III – perda de mandato

**Art. 97.** O subsídio dos Vereadores nunca poderá ser superior ao do Prefeito Municipal

**Art. 102**.....

XIII – os requerimentos verbais feitos em Plenário.

**Art. 164.** A palavra franca aos Vereadores será concedida mediante sorteio, realizado durante as reuniões pelo vereador Secretário da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador terá 10 (dez) minutos para seu pronunciamento, sendo-lhe concedido, a critério da Presidência, mais 2 (dois) minutos para a conclusão.

## CAPÍTULO IV

### Da Concessão da Palavra aos Cidadãos em Reuniões Plenárias e das Comissões

**Art. 195.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Executivo Municipal, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá 40 (quarenta) dias para analisar, requisitar manifestação do responsável pelas contas e apresentar ao Plenário seu parecer, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

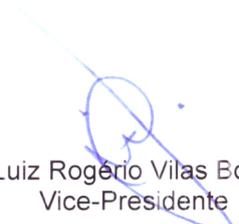
**Art. 197.** .....

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, em 17 de novembro de 2025.

  
José Marcelo de Andrade Botelho  
Presidente

  
Luiz Rogério Vilas Boas  
Vice-Presidente

  
Gabriel Penha dos Reis  
Secretário